

874 21.05.19 09:26



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Ver. França

CHEGA
BELÉM
VEREADOR
FRANÇA

Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____

“Institui a proibição de mutilações de animais para fins estético e dá outra providências”

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito deste Município, as práticas e procedimentos estéticos de mutilação em animais, conhecidos como cordectomia, conchectomia, onicectomia e caudectomia, ou qualquer outro com este fim;

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, o Poder Executivo fixará multa e encaminhará ofício ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para instauração de processo administrativo disciplinar, o qual também poderá fazer de ofício, sem prejuízo das demais medidas previstas em Lei.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa a que se refere o presente artigo será aplicada em dobro, como forma de coibir, de forma ainda mais rigorosa, as práticas mencionadas no art. 1º, sem prejuízo de outras medidas administrativas, como fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 3º O valor arrecadado com a multa prevista no art. 2º deverá ser destinado a programas de incentivo ao bem estar animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 14 de maio de 2019.


IVANILDO LUIZ DE FRANÇA
VEREADOR